



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI Nº 1821/2021

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA O ATENDIMENTO DE CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA CIDADANIA”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores sob o regime do Art. 37, IX da CRFB/1988, para atuar na Subsecretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, subordinada à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e Cultura – SEMTICC, administração direta, mediante realização de Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, a ser regulamentado pela Chefe do Executivo, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nas especialidades constantes do ANEXO I desta Lei.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei reger-se-á pelas normas do Contrato Administrativo, pelo prazo de 6 (seis) meses, admitida, em caráter de necessidade, prorrogações, singulares ou sucessivas, enquanto durar a contratação do Convênio, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa da Chefe do Executivo, em processo administrativo específico.

Art. 4º - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação do contratado por ocasião desta Lei para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal 8745/1993 e a vedação de acumulação da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

Art. 5º - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I – Gozar de Direitos Políticos;

II – Estar quite com as obrigações eleitorais;

III – Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

IV – Ter no mínimo, 18(dezoito) anos completos na data da contratação;

V – Gozar de boa saúde física e mental atestada em ASO (Atestado de Capacidade Ocupacional);

VI – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VII – Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções.

Art. 6º - O pedido de autorização para contratação será dirigido à Prefeita e/ou a pessoa por ela indicada e nomeada para tal, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 7º - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no ANEXO I da presente Lei.

Art. 8º - Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os direitos equiparados aos dos servidores em cargo em comissão, conforme a LCM 17/1998.

Art. 9º - As despesas para atender às contratações a que se refere esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência condicionada à sua revogação ou à extinção dos Convênios aqui relacionados.

Art. 11 - Os atos decorrentes desta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Silva Jardim, 13 de dezembro de 2021.

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

ANEXO I

CONVÊNIO	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO-BASE	CARGA HORÁRIA
“Segundo Tempo”	Gestor do Projeto	1	R\$ 4.931,76	40h/semana
	Professores de Educação Física	3	R\$ 2.100,00	20h/semana
	Monitores	3	R\$ 998,00	20h/semana
“Formando Campeões”	Gestor do Projeto	1	R\$ 4.931,76	40h/semana
	Coordenador Pedagógico	1	R\$ 4.500,00	40h/semana
	Professor de Luta/Artes Marciais	6	R\$ 2.500,00	30h/semana
	Monitor – Artes Marciais	6	R\$ 1.000,00	25h/semana

Silva Jardim, 13 de Dezembro de 2021

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA